



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000012

LEI Nº241/2004.

“DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA, EM ALVENARIA, COM ATÉ 70 METROS QUADRADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º) – A Prefeitura Municipal, através do setor competente, fornecerá projeto e respectivo memorial descritivo, para construção, ampliação ou reforma, em alvenaria, cuja área final da obra, incluindo a parte existente, não ultrapasse a 70,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos poderão ser para execução da obra por etapas.

ARTIGO 2º) - Para fazer jus aos benefícios desta lei, o interessado deverá preencher estes requisitos:

- a) comprovar ser proprietário ou, de qualquer forma, possuidor dos direitos sobre o imóvel, com a área não inferior à prevista na legislação municipal e em loteamento urbano aprovado;
- b) que a propriedade não tenha débito de qualquer natureza, para com a Prefeitura Municipal;
- c) não possua outro imóvel no município, edificado ou não;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000013

- d) percebam renda familiar igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos regionais, oriunda de trabalho, proventos de aposentadoria ou pensionamento previdenciário devidamente comprovada;
- e) não ter se beneficiado, dentro do prazo de 05 (cinco) anos anterior, desta ou de outra Lei Municipal com o mesmo objetivo;
- f) a construção, ampliação ou reforma deverá ser térrea, uni-habitacional e se destinar única e exclusivamente a fins residenciais.

ARTIGO 3º) - O proprietário beneficiado na forma desta lei deverá declarar, sob as penas da lei, que o imóvel se destina ao seu uso exclusivo de habitação, sendo vedada a sua locação dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, após habite-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovado a locação do imóvel dentro do prazo de que trata este artigo, devidamente corrigido, será lançado todos os tributos devidos pela construção, tomando-se por base a data do início da construção e a em que for constatada a locação.

ARTIGO 4º) - A presente lei será regulamentada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente lei, por decreto.

ARTIGO 5º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

ARTIGO 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, em 04 de março de 2004.


DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei-orgânica, em 04 de março de 2004.


VALMIR APARECIDO DIAS
Analista Administrativo